

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**Nº TERMO:** 003/2008**PARTES:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR e SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL - SEIR**OBJETO:** Fomentar ações conjuntas com vistas à execução de atividades de gestão florestal capazes de contribuir para a integração sócio-econômica e ao desenvolvimento regional do território paraense.**VIGÊNCIA:** 10/09/2008 a 10/09/2012**FORO:** BELÉM-PA**DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2008**ORDENADOR RESPONSÁVEL EM EXERCÍCIO:** JORGE ALBERTO GAZEL YARED**ERRATA DE PORTARIA****ERRATA DE PORTARIA Nº 201/2008, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 31.251, DE 10/09/2008.****Onde se lê:** 33.90.36 R\$ 700,00**Leia-se:** 33.90.36 R\$ 350,00

33.90.30 R\$ 350,00

PORTARIA**PORTARIA Nº 205/ 2008 – GEP/ IDEFLOR DE 10/09/2008**

ASSUNTO: SUPRIMENTOS DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

ETIANE DE SOUZA SILVA - 54187647

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 794798

FONTE: 0101

33.90.30 R\$ 1.400,00

33.90.39 R\$ 600,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 60(SESENTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.

PORTARIAS**PORTARIA Nº 204/2008 – GEP/ IDEFLOR DE 10/09/2008**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA:

FREDSON FERNANDO MATA BATISTA – 060447-0

LOCAL: BELÉM

DESTINO: ITAITUBA, AVEIRO e JURUTI

PERÍODO: 14 a 19/09/2008

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 e 1/2, (Cinco e Meia)

"OBJETIVO: O servidor irá acompanhar a equipe deste Instituto nas áreas em torno do conjunto Glebas de Mamuru-Arapiuns, a fim de definir as rotas que serão utilizadas por equipes que farão estudos nessas áreas."

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

**POLÍCIA CIVIL****RESUMO DA PORTARIA N.º 1260/08-DGPC/OD/DA, DE 10/09/2008**

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias ao servidor:

1. EPC – MOISES SILVA DE SOUSA

Destino: BRAGANÇA (PA)

Período: 12 a 14/09/2008

Nº Diárias: 02 ½ (DUAS E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RESUMO DA PORTARIA N.º 1261/08-DGPC/OD/DA, DE 10/09/2008

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1.MPC – ANTONIO PEDRO BONFIM PANTOJA

2.AG. MEC – HERNANI CASTRO DE FIGUEIREDO

3.AG. MEC – RAIMUNDO CONCEIÇÃO C. BRASIL

Destino: NOVO REPARTIMENTO, BRASIL NOVO e PLACAS (PA)

Período: 11 a 15/09/2008

Nº Diárias: 04 ½ (QUATRO E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RESUMO DA PORTARIA N.º 1262/08-DGPC/OD/DA, DE 10/09/2008

RESOLVE: I – EXCLUIR o nome do servidor : 1.DPC – CLAUDIO GALENO DE M. S.FILHO, da PORTARIA N.º 1237/08-DGPC/OD/DA, de 05/09/08, publicada no D.O.E. nº 31249, de 08/09/08.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA Nº 074 /2008 DGPC/PAD/DIVERSOS, 15/08/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 017/2007-DGPC/PAD, de 17/05/2007, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas ao servidor LUIS PAULO MIRANDA BRAGANÇA – Investigador de Polícia Civil, acusado, em tese, da prática da transgressão disciplinar prevista no artigo Art. 74, incisos, VII, XI, XXXIV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94, e

alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que o servidor incorreu em violação da norma administrativa pela prática da transgressão disciplinar prevista no Art. 74, incisos XI (última parte), XXXVIII (primeira parte) da Lei Complementar nº 022/94, em decorrência de sua conduta ao agredir as vítimas George Luiz Vaz de Castro e Paulo Rodrigues de Araújo, no interior do Hotel Roberto Alves, no Município de Tailândia/PA., conforme às fls. 102 e 103 dos autos;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 1033/2007-CONJUR, de 21/12/2007, da Consultoria Jurídica, que concorda com o posicionamento da comissão quanto à penalidade a ser aplicada, ou seja, concordando com o encaminhamento sugerido pelo trio processante;

CONSIDERANDO que a conduta do agente violou norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no art. 77 da Lei Complementar 022/94, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor LUIS PAULO MIRANDA BRAGANÇA – Investigador de Polícia Civil, por violação prevista no art. 74, incisos XI (última parte), XXXVIII (1ª. Parte) da Lei Complementar nº. 022/94, e suas alterações posteriores, com fundamento no art. 79, § 1º do mesmo diploma legal, em razão de conveniência para o serviço público;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e Recursos Humanos, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA Nº 079 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 09/09/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2005-DGPC/PAD, de 08.03.2005, que apurou denúncia de conduta irregular apontadas por Jefferson Charlton Moura do Nascimento e Josias Ferreira Bezerra em desfavor do servidor GILBERTO DA CRUZ E SILVA Investigador de Polícia Civil, qu, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos XIII e XXXIX, todos da Lei Complementar nº. 022/94, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, na busca da verdade real dos fatos denunciados, cumprido as formalidades legais, em seu Relatório Final e Conclusivo, entendeu ter restado provado que não houve o cometimento das faltas apontadas contra o supracitado servidor, sugerindo o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Parecer Jurídico nº. 1018/05-CONJUR, que após minuciosa análise dos autos processuais concordou com a opinião da Comissão, pelo arquivamento do processo, tendo em vista os elementos probatórios existentes nos autos.

R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2005-DGPC/PAD, de 08.03.2005, em que figurou como acusado o servidor GILBERTO DA CRUZ E SILVA Investigador de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 076 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 03/09/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2006-DGPC/PAD, de 23.08.2006, que apurou denúncia de irregularidade funcional apontada pelo Sr. DOURIVAL PEREIRA DE AGUIAR, em desfavor dos servidores EDIVALDO MACHADO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, EDIVAN LIMA DA COSTA e JOÃO ARY CASTRO FREITAS, Investigadores de Polícia Civil, à época lotados na circunscrição da Superintendência Regional do Sudeste do Pará, conduta que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, todos da Lei Complementar nº. 022/94, de 15.03.1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, na busca da verdade real dos fatos denunciados, cumprido as formalidades legais, em seu Relatório Final e Conclusivo, constatou pela improcedência das denúncias contra os servidores imputados, sugerindo o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Exame e Parecer nº. 259/07-CONJUR, que após minuciosa análise dos autos processuais concordou com a opinião da Comissão, pelo arquivamento do processo, tendo em vista a ausência de provas existentes nos autos;

R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2006-DGPC/PAD, de 23.08.2006, em que figuraram como acusados os servidores EDIVALDO MACHADO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, EDIVAN LIMA DA COSTA e JOÃO ARY CASTRO FREITAS, Investigadores de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 067 /2008 DGPC/PAD/DIVERSOS, 05/08/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2007-DGPC/PAD, de 13/06/2007, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas aos servidores EDIVALDO MACHADO DOS SANTOS – Delegado de Polícia Civil, HAROLDO DUARTE PEREIRA, EDIVAN LIMA DA COSTA e CLAUDIO MARCIO DO NASCIMENTO – Investigadores de Polícia Civil, acusados, em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no artigo 74, incisos, VII "parte final", XX, XXXIV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que os servidores praticaram as seguintes violações da norma administrativa: EDIVALDO MACHADO DOS SANTOS – Delegado de Polícia Civil deve ser responsabilizado pela transgressão disciplinar prevista no artigo Art. 74, incisos, VII e XXXIV, por sua vez HAROLDO DUARTE PEREIRA, EDIVAN LIMA DA COSTA e CLAUDIO MARCIO DO NASCIMENTO – Investigadores de Polícia Civil, pela transgressão prevista nos incisos XX, XXXIV e XXXIX do art. 74 da Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 023/2008-CONJUR, de 10/01/2008, da Consultoria Jurídica, que concorda com o posicionamento da comissão quanto à penalidade a ser aplicada, ou seja, concordando com o encaminhamento sugerido pelo trio processante;

CONSIDERANDO que a conduta dos agentes violou a norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no art. 77 da Lei Complementar 022/94, que autoriza observar se a conduta dos servidores resultaram danos ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor dos servidores justificando a aplicação da pena de suspensão;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão aos servidores EDIVALDO MACHADO DOS SANTOS – Delegado de Polícia Civil, por violação ao artigo Art. 74, incisos VII e XXXIV da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, HAROLDO DUARTE PEREIRA, EDIVAN LIMA DA COSTA e CLAUDIO MARCIO DO NASCIMENTO – Investigadores de Polícia Civil, por violação ao artigo Art. 74, incisos XX, XXXIV e XXXIX do mesmo diploma legal, com fundamento no art. 79, § 1º do mesmo Estatuto, em razão de conveniência para o serviço público;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e Recursos Humanos, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA Nº 073 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 15/08/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 131/2005-DGPC/PAD, de 19.08.2005, que apurou denúncias de irregularidades funcionais apontadas em desfavor dos servidores RAIMUNDO NONATO RODRIGUES, EDILSON OLIVEIRA DA SILVA e MARCUS VICTOR TRINDADE PALHA, Investigadores de Polícia Civil, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos I, III, IV, V, e XIV e transgressão disciplinar prevista no art.74 incisos VII, XIII, XXV, XXXIV e XXXV, todos da Lei complementar nº. 022/94, de 15.03.1994;

CONSIDERANDO O Relatório Final e Conclusivo da Comissão Processante, que, após devidamente cumpridas as formalidades processuais e legais, no decorrer do processo investigatório concluiu a inexistência de provas em desfavor dos policiais, opinando pelo arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a manifestação lavrada pela Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 614/2007-CONJUR, concordando com o entendimento da Comissão Processante, pelo arquivamento, em face da falta de elementos probatórios contra os servidores imputados;

R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo